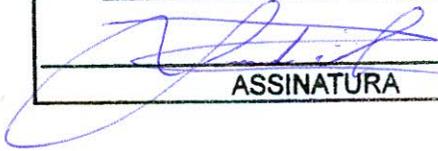


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GASPAR (SC)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR RECEPÇÃO PROTOCOLO
Data <u>27/08/2013 15:10</u> horas
 ASSINATURA

Ref.: Concorrência nº 136/2013

RAMOS TERRAPLANAGEM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.748.038/0001-74, com sede na Rua Professor Max Humpl, nº 2500, Bairro Salto do Norte, na cidade de Blumenau (SC), CEP 89.065-501, através de seus advogados (*procuração inclusa*), com escritório anotado no rodapé, onde recebem intimações, citações e correspondências, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor **RECURSO**, na forma do item 8 do Edital, da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação em 20/08/2013, pelas razões que passa a expor:

1. A Recorrente habilitou-se na forma do disposto no Edital supra mencionado para a implantação e ampliação do sistema de manejo de águas pluviais da rua Amazonas e adjacências, conforme especificações descritas no Anexo IV – Projeto Básico.

2. No item 3 do Edital – Da Habilitação, em seu subitem 3.4.2 – Capacidade Técnico-operacional, compreendendo os serviços de escavação; serviço de reaterro; serviço de escoramento; e assentamento de tubulação de PVC nervurada helicoidal (Rib-loc) Ø = 100cm, cabendo ao licitante comprovar que possui em seu corpo técnico profissionais de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica, mediante apresentação de **certidão(ões) de acervo técnico CAT** expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública

direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s) ao objeto desta licitação.

3. Ocorre que a Recorrente, conforme a decisão da CPL, foi inabilitada por descumprir o item 3.4.2, não comprovando qualificação técnica para a execução de serviços relativos ao *assentamento de tubulação de PVC nervurada helicoidal (Rib-loc) Ø = 100cm*.

4. Evidentemente que a Recorrente não pode concordar com a decisão da CPL eis que a licitação tem por motivo a execução do assentamento de tubulação de tubos flexíveis, circunstancialmente PVC do tipo Rib-loc, ou seja, tubos flexíveis.

5. **Tubos flexíveis** (p. e. pvc nervurada helicoidal e polietileno de alta densidade) são aqueles que quando submetidos a compressão diametral, podem sofrer deformações superiores a 3% no diâmetro, medidas no sentido da aplicação da carga, sem que apresentem fissuras prejudiciais – materiais injetados (poliméricos).

6. O Rib-loc é uma tecnologia de fabricação de tubulações plásticas de grandes diâmetros pelo processo de enrolamento helicoidal de um perfil de PVC surgida na Austrália, há mais de 20 anos. As tubulações Rib-loc destinam-se a condução de efluentes em regime de escoamento livre cuja temperatura não ultrapasse 40°. Podem ser enterrados em valas ou utilizados sob aterros.

7. Já o sistema ADS-PEAD atende a mesma finalidade a que se destinam os tubos PVC Rib-loc, tem sua forma de implantação e execução com a mesma característica técnico-operacional sem por e nem dispor. Especificamente no que diz respeito a tecnologia ADS-PEAD, verificam-se especificações e métodos de ensaios dos tubos corrugados de polietileno de alta densidade em diâmetros variados, as conexões e seus acessórios, para ser utilizado em sistema de drenagem subterrâneo, pluvial, e em sistema de drenagem superficial (redes de esgoto viárias) onde o solo proporcione o suporte para as paredes da tubulação flexível.

8. Assim é que a Recorrente apresentou acervo técnico – CAT comprovando a sua capacidade para a execução do objeto da Licitação/Concorrência 136/2013.

9. Isto quer dizer que, independentemente da marca escolhida Rib-loc, o que está em proveito do interesse público, fundamentalmente sob o aspecto da economicidade dos recursos públicos, é a capacidade da licitante de executar a obra licitada. Se é PVC Rib-loc ou se é ADS-PEAD, todas com a mesma finalidade e/ou características técnicas, pouco interessa a marca, porque aí não se trata de compra de material, mas de **técnica para execução de uma obra**.

10. A se manter a decisão da CPL em inabilitar a Recorrente pode-se inferir, em comparação, que na compra de um automóvel o Edital até preveja o número do chassi do veículo a ser adquirido. Pois bem, a Recorrente tem absoluta condição de realizar a obra. Seja na implantação de tubulações flexíveis, rígidas ou qualquer outro material similar.

11. Reitere-se com vigorosidade que o que pretende a licitação é auscultar junto as empresas capacitadas qual delas oferece o menor preço na execução da obra e não aquela que apresenta um acervo técnico especificamente por uma marca inexplicavelmente escolhida.

12. Ratifique-se para boa compreensão dos motivos deste recurso: as especificações técnicas de fabricação e de aplicação dos tubos tipo Rib-loc e tipo ADS-PEAD na sua implantação tem o mesmo processo de execução: são tubos flexíveis fabricados por tecnologias e empresas diversas, com o mesmo sistema e técnica de implantação.

13. Não é, portanto, motivo para inabilitar a Recorrente o fato desta ter apresentado um CAT em que comprova a sua capacidade de implantar e executar obras na implantação dos tubos flexíveis (Rib-loc ou ADS-PEAD) na forma do pretendido pelo Edital, qual seja, de buscar o menor preço para a execução do serviço.

14. Este é o objetivo da licitação, mormente no que diz respeito ao interesse público e a economicidade, longe de eventuais interpretações subjetivas da CPL, que podem até se constituir num direcionamento indesejável, o que certa e definitivamente não é o caso no presente processo.

15. Vale aqui acentuar que, no dizer de Justen Filho, “a economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. (...) envolve o enfoque custo-benefício.”.

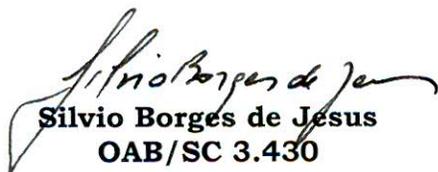
16. Já para Bugarin, a economicidade é a “obtenção do melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos financeiros, econômicos e ou patrimoniais em um dado cenário econômico.”.

17. Nas lições dos mestres citados está a finalidade da licitação Concorrência nº 136/2013, e assim se espera.

Diante dos fatos expostos, REQUER a reconsideração da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação em 20/08/2013, e que após os procedimentos de estilo, considere HABILITADA a Recorrente como lhe é de direito.

Pede deferimento

Blumenau (SC), 27 de agosto de 2013.


Silvio Borges de Jesus
OAB/SC 3.430


Emerson Borges de Jesus
OAB/SC 26.355

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: **RAMOS TERRAPLANAGEM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.748.038/0001-74, com sede na Rua Professor Max Humpl, nº 2500, Bairro Salto do Norte, na cidade de Blumenau (SC), CEP 89.065-501.

OUTORGADOS: **SILVIO BORGES DE JESUS**, advogado inscrito na OAB/SC sob nº 3.430 e no CPF sob nº 030.241.489-49 e **EMERSON BORGES DE JESUS**, advogado inscrito na OAB/SC sob nº 26.355 e no CPF sob nº 733.706.309-15, ambos brasileiros, casados, integrantes da **BORGES DE JESUS - Consultores e Advogados Associados**, inscrita na OAB/SC sob nº 1.515 e no CNPJ sob nº 10.976.315/0001-22, com sede na Rua Bahia, nº 1.051, Bairro Salto, na cidade de Blumenau (SC), CEP 89.031-001, onde recebem intimações, notificações e demais correspondências.

PODERES:

Para o fim especial de representar, individualmente ou em conjunto, o(a) outorgante em juízo, podendo impetrar qualquer processo ou ação, em qualquer instância ou tribunal em que for autor(a), réu(ré), oponente, assistente ou de qualquer forma participante de procedimentos, quaisquer que sejam, podendo requerer as medidas que forem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentais, variar de ações e intentar outras de novo, usando dos poderes conferidos pela cláusula **ad judicium et extra**, mais os de desistir, transigir, acordar, agravar, apelar e requerer perante entidades públicas, podendo substabelece-lo, com ou sem reserva de poderes, enfim, promover o que preciso for para o fiel desempenho das obrigações decorrentes deste mandato.

Blumenau (SC), 30 de julho de 2013.

RAMOS TERRAPLANAGEM LTDA.
CNPJ nº 83.748.038/0001-74